LEI Nº 5.634, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação do Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica - EMAD perante a Rede Municipal de Educação de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficialmente instituído junto à Rede Municipal de Educação em Formiga MG, o EMAD - Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica a ser ministrado em todas as Unidades da Rede Municipal de Educação de Formiga, que ofertam a seus alunos da Educação Infantil do 1º e 2º Período e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano.

Art. 2º O presente EXAME será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e aplicado a todos os alunos da Rede Municipal de Educação, referente especificamente aos conteúdos de Língua Portuguesa e da Matemática do Currículo Referência do Estado de Minas Gerais - CRMG.

Art. 3º As avaliações do EMAD serão aplicadas durante o período regular do turno escolar do aluno.

Art. 4º O presente Exame tem como objetivo avaliar e conhecer as dificuldades apresentadas pelos alunos, avaliando suas competências e habilidades assimiladas durante o processo de aprendizagem, cujo alvo específico são os alunos da Rede Municipal de Educação como um todo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMEE) ficará responsável pela organização do setor próprio sob sua Coordenação Pedagógica, pela elaboração e confecção dos exames a serem aplicados com a devida antecedência necessária para a sua aplicação junto a Rede de Ensino e ainda, pelo recebimento e monitoramento dos resultados e aplicação de medidas de intervenção necessárias ao cumprimento dos objetivos do EMAD.

§1º Ao Diretor Escolar caberá as seguintes atribuições entre outras correlatas:

I - Coordenar, monitorar e supervisionar todo o processo de realização, aplicação e os resultados do EMAD em seu estabelecimento Escolar.

§2º Ao Professor Regente caberá as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

I - Aplicar os Exames de Avaliações Diagnósticas nas datas previamente definidas pela Secretaria de Educação;

II - Avaliar e analisar individualmente os resultados obtidos pelo aluno com a finalidade de detectar suas dificuldades e saná-las com as intervenções necessárias.

§3º Aos Pedagogos Escolares caberão as seguintes atribuições entre outras correlatas:

I - Durante o transcurso da aplicação dos Exames de Avaliação Diagnóstica, devendo receber

do Professor Regente, as avaliações devidamente corrigidas;

II - Realizar os lançamentos dos resultados obtidos na Planilha de Consolidação de Resultados;

III - Remeter via "e-mail" ou outro meio eletrônico os resultados consolidados para a Diretoria Pedagógica da SEMEE.

Art. 6º Cabe à Unidade de Ensino organizar em arquivo todos os resultados obtidos pela aplicação do EMAD, assim como mantê-los atualizados com a utilização dos recursos eletrônicos, para possibilitar consultas a estes quando necessário, pelo período mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. O arquivo de que trata o caput deverá ser padronizado de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 7º Ficará a cargo da SEMEE a elaboração e impressão dos EXAMES que serão aplicados nas respectivas Unidades Escolares, assim como receber as Planilhas de Consolidação dos resultados de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos não tratados nesta Lei serão objetos de análise pela SEMEE, considerando a legislação vigente que rege a matéria;

Art. 9º As despesas correntes da manutenção e aplicação do EMAD, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMEE.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 25 de maio de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal